



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 21/2020

Dispõe sobre regras específicas para a utilização de contêineres com fins residenciais e comerciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. À utilização para fins residenciais ou comerciais, transitórios ou não, de estruturas metálicas pré-montadas, designadas como 'contêineres', novos ou usados, aplicam-se as normas específicas previstas nesta Lei, sem prejuízo das normas gerais previstas no Código de Obras.

Art. 2º A autorização da utilização de contêineres como edificação residencial ou comercial, transitória ou não, será permitida quando:

I - o contêiner comprovadamente não tenha sido utilizado para o transporte de material tóxico, mesmo que tenha sofrido uma ou mais lavagens;

II - possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;

III - garanta condições de conforto térmico;

IV - possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

V - possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico;

VI - as aberturas existentes estejam com eventuais arestas protegidas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – não poderão ser desenvolvidas atividades nos contêineres que envolvam o manuseio de qualquer material com potencial infectante, utilizem aparelhos que emitam radiação ionizante e não ionizante, utilizem aparelhos que emitam campo magnético e de radiofrequência e/ou que gerem resíduos tais como o chamado lixo infectante – classe A, lixo perigoso – classe B e lixo classe C.

Art. 3º O alvará ou a autorização para utilização de contêineres como edificação, transitória ou não, dependerá do atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2020.

**HUDSON PESSINI**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de lei visa dispor sobre regras específicas para utilização de contêineres com fins residenciais e comerciais.

Trata-se de crescente e inovadora forma construtiva que reduz o tempo e custo de obras, sendo experiência exitosa no mundo inteiro. Traduz os anseios da sociedade pela produção de menos lixo, pelo reaproveitamento de materiais e também por soluções rápidas e baratas para fixação de moradia e estabelecimentos comerciais.

A propósito, por se tratar de um tipo construtivo mais econômico que as construções de alvenaria, a regulamentação de sua utilização por esta lei apresenta-se como uma alternativa para os pequenos empreendedores e também por grandes grupos empresariais e franquias que vêm se utilizando de contêineres para ampliação de suas unidades.

O Código de Obras Municipal traduz as normas gerais a serem observadas, porém faz-se necessária dada a especificidade da edificação em questão, a edição de normas pontuais, destinadas especialmente a garantir a salubridade e a segurança no uso dos contêineres.

É importante registrar que antes da propositura da presente lei, o tema foi objeto de discussão com a comunidade, notadamente através de audiência pública realizada na Câmara Municipal de Sorocaba no dia 05/02/2020, observando-se assim a participação popular exigida para temas de tal natureza.

Dessa forma, submeto o presente projeto à aprovação dos nobres pares, na certeza de que vislumbrarão seu mérito e o interesse público, pedindo sua aprovação.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2020.

**HUDSON PESSINI**

**Vereador**